

ACORDO COLETIVO DE PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – PPR 2025

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDPD/PE** (CNPJ nº 10.579.332/0001-26), neste ato representado por seu Presidente Sr.Reinaldo Melo Soares.

De outro lado, as empresas **TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S.A.** (CNPJ nº 07.073.027/0044-93), com sede na TV. Tuyuty, 46, loja 001 Recife, PE, CEP ,50.030-050 representada por seu Diretor, Sr. FERNANDO LEAL BRAGA GODOY.

As partes, de comum acordo e com fundamento no Artigo 7º, Inciso XI, e Artigo 8º, Inciso VI, da Constituição Federal, bem como nos artigos 611 e 625 da CLT, e na Lei nº 10.101/2000, em especial seu Artigo 2º, inciso I, celebram o presente Acordo Coletivo de Programa de Participação nos Resultados (PPR) para o exercício de 2025.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este programa visa alinhar os esforços dos empregados aos objetivos estratégicos da EMPRESA, incentivando a melhoria da produtividade, a ampliação da rentabilidade e o aumento da competitividade, em benefício de todos os envolvidos.

A participação dos empregados na gestão dos resultados é fundamental, e a conduta individual e o trabalho em equipe são essenciais para o alcance das metas gerenciais e financeiras estabelecidas para a EMPRESA no período de apuração.

Todos os empregados elegíveis terão acesso às suas metas e ao acompanhamento de seu desempenho desde o início do período de apuração, por meio de seus líderes e dos sistemas internos de gestão, como a intranet, o Talent Pool e o BSC.

Este acordo considera a especificidade de cada área da empresa e a necessidade de adequação dos objetivos ao perfil de cada uma delas.

O programa busca estender a participação nos resultados a todos os empregados da TIVIT e suas Subsidiárias Integrais, exceto aqueles explicitamente excluídos neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS GERAIS

Este Acordo de Programa de Participação nos Resultados (PPR) tem como objetivo principal incentivar a melhoria dos níveis de qualidade, produtividade e resultados globais da TIVIT por meio do comprometimento de todos os empregados elegíveis.

Parágrafo Único - As cláusulas e condições estabelecidas neste **PPR** decorrem de ampla e livre negociação entre as Partes.

DS
RMS

Rubrica
A

Rubrica
FLBG



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - ELEGIBILIDADE E ABRANGÊNCIA

Este acordo abrange a categoria profissional de empregados em empresas de processamento de dados, serviços de computação, informática, tecnologia da informação e atividades correlatas, com abrangência territorial no Estado de Pernambuco

Parágrafo Primeiro: Os empregados elegíveis ao programa são todos os empregados da TIVIT e suas Subsidiárias Integrais, exceto aqueles listados no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Não são elegíveis para a participação nos resultados:

- a) Estagiários.
- b) Aprendizes.
- c) Trabalhadores avulsos, autônomos e temporários.
- d) Prestadores de serviço (empregados de terceiros).
- e) Empregados dispensados por justa causa no período de apuração.
- f) Trabalhadores em período de experiência durante o período de apuração.

Parágrafo Terceiro: Empregados liberados para atividades sindicais, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho, também têm direito ao recebimento do benefício do programa.

CLÁUSULA QUARTA – INDICADORES E METAS

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA divulgará, por meio de sua intranet, sistemas de gestão (Talent Pool e BSC) e liderança imediata, as metas que compõem o PPR, bem como os resultados parciais e finais, para garantir a transparência do programa.

Parágrafo Segundo: O programa é composto por um sistema interno de monitoramento de indicadores, onde as metas individuais estarão acessíveis a cada empregado.

Parágrafo Terceiro: A estrutura (fatores e pesos) do PPR será definida de acordo com o Grupo Salarial (GS) de cada profissional, considerando sua função e responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Para a equipe de Vendas e Pré-Vendas, a média do BSC será apurada semestralmente, sendo que a meta do segundo semestre corresponderá ao resultado anual acumulado.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (TALENT POOL)

DS
RMS

Rubrica
A

Rubrica
FLBG



O pagamento do PPR para os empregados abrangidos por esta modalidade será baseado no percentual de atingimento das metas individuais do Talent Pool e nos indicadores financeiros da TIVIT e suas Subsidiárias Integrais. Os indicadores e seus respectivos pesos são:

Indicadores	Peso
Receita Bruta Brasil	20
NPS- Satisfaçãp de Clientes Externos	10
Individual/Área	70
TOTAL	100

O valor do PPR será determinado de acordo com as seguintes faixas de atingimento de metas e o respectivo Grupo Salarial (GS):

SINDPD PE 2025			
Grupo	70% de	100% de	120% de
01 - 07	184,44	253,57	319,87
08 - 10	186,66	304,29	387,85
11 - 14	187,26	453,43	589,00
15 - 16	267,59	811,44	1.014,31

CLÁUSULA SEXTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (BSC)

Parágrafo Primeiro: São elegíveis a esta modalidade de PPR, destinada a executivos, os cargos de presidente, vice-presidentes, diretores, gerentes e executivos em geral, pertencentes ao GS 17 ou superior, exceto funções comerciais.

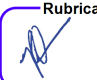
Parágrafo Segundo: As metas, valores e critérios de pagamento para esta modalidade serão definidos no plano operacional de cada profissional e comunicados através do BSC individual.

Parágrafo Terceiro: O cálculo do PPR será baseado no salário nominal mensal do empregado em janeiro de 2025, sem a inclusão de horas extras, indenizações, comissões, gratificações, adicionais de férias ou outros proventos.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPORCIONALIDADE

O valor do PPR será pago de forma proporcional, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado no período de vigência do acordo. Para a apuração da fração de mês, 15 (quinze) dias trabalhados ou mais serão considerados como um mês integral.

DS
RMS

Rubrica


Rubrica
FLBG



CLÁUSULA OITAVA – DATA DO PAGAMENTO

O pagamento do PPR 2025 (período de apuração de 01/01/2025 a 31/12/2025) será realizado em parcela única, mediante depósito na conta salário dos empregados ativos da TIVIT e suas Subsidiárias Integrais. O prazo para o pagamento será de até 30 de abril de 2026.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA CASOS ESPECÍFICOS

Parágrafo Primeiro: Empregados Afastados: As empregadas em licença-maternidade e os empregados afastados por qualquer motivo farão jus ao PPR proporcional aos meses efetivamente trabalhados, desde que tenham cumprido os requisitos de elegibilidade e atingido as metas mínimas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Empregados Transferidos: Em caso de transferência para uma área com acordo de PPR diferente, o empregado terá direito ao pagamento proporcional ao tempo trabalhado em cada acordo, desde que tenha atuado por no mínimo 3 (três) meses em cada área e observado as regras de elegibilidade e exclusão.

Parágrafo Terceiro: Empregados Promovidos: O empregado promovido receberá o PPR proporcional ao tempo trabalhado em sua função de origem e na nova função, desde que tenha trabalhado por no mínimo 3 (três) meses em cada uma.

Parágrafo Quarto: Empregados com Contrato Rescindido: O empregado cujo contrato for rescindido sem justa causa durante o período de apuração poderá receber o PPR, desde que atenda às seguintes condições:

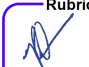
- a) Solicite o pagamento ao Departamento de Recursos Humanos Corporativo, por meio do e-mail folhadepagamento@tivit.com, no prazo de até 30 dias após o pagamento do PPR aos empregados ativos.
- b) Indique uma conta corrente ativa para o recebimento.
- c) O pagamento será efetuado em até 45 dias após a data de pagamento para os empregados ativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – NATUREZA JURÍDICA DO PPR

O PPR pactuado neste acordo não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração, nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na legislação que resulte em prejuízo para as partes, especialmente com a criação de encargos, será motivo de renegociação, mantendo-se a assistência do sindicato.

DS
RMS

Rubrica


Rubrica
FLBG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IMPOSTO DE RENDA

O valor pago a título de PPR estará sujeito à tributação de Imposto de Renda na fonte, em separado dos demais rendimentos, conforme previsto na legislação aplicável. A EMPRESA é responsável pela retenção e recolhimento do imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Em caso de divergências na interpretação ou cumprimento deste acordo, as partes se comprometem a negociar diretamente. Se o impasse persistir, buscarão a mediação conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pernambuco, 02 de Janeiro 2026.

Assinam pela empresa

Assinado por:

Fernando Leal Braga Godoy

460B63E1EE684D1...

Fernando Leal Braga Godoy

Diretor Executivo de Recursos Humanos

Assinado por:

Rodrigo Alex de Rosa

422BB4C09E7B465...

Rodrigo Alex de Rosa

Diretor de Relações Sindicais

Assinam pelo SINDPD_PE:

DocuSigned by:

Reinaldo Melo Soares

6207F67C3175400

Reinaldo Melo Soares

Presidente